



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI No.1595/99.
PROCESSO No. 014/99.
APROVADA EM: 16.8.99.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1.º DA
LEI N.º 1.100/90, QUE REGULAMENTOU O ART.
185 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO QUE
SE REFERE À GRATUIDADE DOS TRANSPOR-
TES COLETIVOS, DE 13.12.90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos Urbanos e rurais ficam obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de sessenta anos e de deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais e múltiplos, sem pagar passagens.

PARÁGRAFO 5.º - Inclue também na gratuidade das passagens, os portadores de insuficiência renal crônica, que fazem hemodiálise.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI No.1595/99.
PROCESSO No. 014/99.
APROVADA EM: 16.8.98.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA
LEI N.º 1.100/99, QUE REGULAMEN-
TOU O ART. 185 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO QUE
SE REFERE À GRATUIDADE DOS TRANSPOR-
TES COLETIVOS, DE 13.12.90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVOU A SEGUINTE LEI, E EU NOS
TERMOS DO ART.57.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, A
PROMULGO :

Artigo 1º - Empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos Urbanos e Rurais ficam obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de sessenta anos e de deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais e múltiplos, sem pagar passagens.

Parágrafo 5º.- Inclui também na gratuidade das passagens, os portadores de insuficiência renal crônica, que fazem hemodiálise.

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 de janeiro de 2000.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente